



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
CNPJ 08.145.153/0001-39

Recebido em  
30/01/2025

Victoria Cordeiro T. Costa

**OFÍCIO N.º 017/2024 – GAB/PMP**

**ORIGEM:** Gabinete da Prefeita

**DESTINO:** Câmara Municipal de Passagem/RN.

**A/C:** José Luciano Silvestre – Presidente da Câmara.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Projeto de Lei 001/2024 - Autoriza o pagamento do Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do município de Passagem/RN.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei 001/2025 que “Autoriza o pagamento do Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do município de Passagem/RN”, na forma como estabelecido pela Emenda Constitucional 120/2022.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita municipal de Passagem/RN, em 30 (trinta) de janeiro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
CNPJ 08.145.153/0001-39**

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 001/2025**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 001/2025, acompanhado da seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

Enquanto muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o município de Passagem/RN não se furtará de sua responsabilidade e ajustará os valores salariais da classe, com o novo piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, mas o Executivo Municipal entende que a classe dos agentes de saúde e de endemias precisam ser valorizadas e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma saúde de melhor qualidade, porquanto somente através de uma Saúde qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município.

Frise-se que os gastos com pessoal decorrentes do presente projeto de lei estão de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que o impacto financeiro com tal majoração já foi procedido pelo Setor de Contabilidade do Município.

**Rua: Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro - CEP: 59.259-000 – Passagem/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PASSAGEM**  
**CNPJ 08.145.153/0001-39**

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida dos servidores municipais.

Sem mais para o momento, rogamos que seja apreciada a matéria em destaque.

Gabinete da Prefeita municipal de Passagem/RN, em 30 (trinta) de janeiro de 2025.

---

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PASSAGEM  
CNPJ 08.145.153/0001-39**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

**EMENTA:** Autoriza o pagamento do Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do município de Passagem/RN.

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixado no valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, mediante repasse da União aos entes federativos.

**Art. 2º** - O pagamento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixado no valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)** referente ao mês de janeiro de 2025, será pago no mês de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa.

**Art. 4º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual e por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita municipal de Passagem/RN, em 30 (trinta) de janeiro de 2025.

---

**WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal